



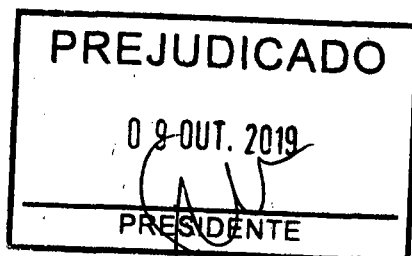
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-303 de 12505

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00303/2013



"Denomina Praça Nossa Senhora das Graças, a praça situada entre as ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no distrito Anhanguera, e dá outras providências".

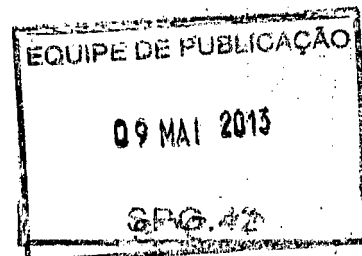
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Nossa Senhora das Graças, a praça situada entre as Ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no Distrito Anhanguera.

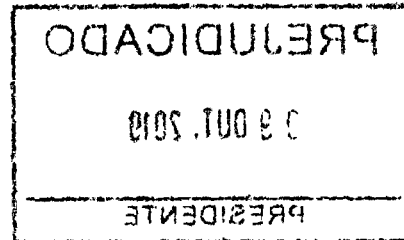
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.



Antônio Biaggio Vespoli
TONINHO VESPOLI (PSOL)
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8 10...15...13...
Ass: [Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do prols. 2
Nº 01.303 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar Praça Nossa Senhora das Graças, a praça situada entre as Ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no Distrito Anhanguera.

A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Trata-se de logradouro ainda sem denominação, constituída de área arborizada e dotada de bancos e ponto de ônibus, em frente à qual se localiza a Paróquia Nossa Senhora das Graças, motivo pelo qual a população reivindica que a praça seja denominada com o mesmo nome da igreja, ou seja, Nossa Senhora das Graças.

O local constitui importante ponto de encontro de jovens e adultos moradores das áreas adjacentes e frequentadores da paróquia, constituindo-se em um importante ponto de referência do Distrito Anhanguera, motivo pelo qual a denominação ora proposta é medida necessária e urgente.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Antônio Biagi Vespoli
TONINHO VESPOLI (PSOL)
Vereador

Folha nº 03 do proc. fls. 3
Nº 01.303 de 13PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
R. OSWALDO DE SOUZA PINTO, 211 – MORRO DOCE
05267-020 - SÃO PAULO SPAdelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

ABAIXO-ASSINADO

SOLICITAÇÃO DOS MORADORES

AOS EXMOS SENHORES VEREADORES

Nós, **MORADORES** residentes no Morro Doce, abaixo-assinados, solicitamos a Câmara Municipal de São Paulo SP, que aprove a **regularização da Praça Nossa Senhora das Graças**, situada na Rua Oswaldo de Souza Pinto, com o intuito de **revitalizar estruturalmente** este espaço de lazer, cidadania e encontro.

Certos de que os senhores saberão respeitar nossa solicitação, abaixo assinamos:

Nº	ASSINATURA	RG OU TÍTULO DE ELEITOR
01	Senia Francisco Nunes	28588415-3
02	MARIA dos Santos de Sen	20216828-4
03	Uriane Aparecida de Sousa	36082159-5
04	Priscila Francisco de Almeida	53671532-7
05	Quirice Clemeia de Souza	21.304.704-4
06	Liliane Oliveira de Souza	503954834
07	Donato Manoel Cruz	49.272.148-8
08	João da Silva	19.640.074-4
09	Carla Mendes Pereira Silva	19267426
10	JOSE KECIO LOPES	33791877
11	Senia Aparecida de Souza	24829260-4
12	Adriana B dos Santos Ribeiro	26.487.283-6
13	Maria Rodrigues de Araujo	54.514.745-1
14	Erivalda Gomes Trindade	34.755.301-1
15	Regina Cato Pereira	36.410.009-8
16	João da Silva	678.735.764
17	Argemiro Dionisio dos Santos	21.325.554-5
18	Adriana B. Santa	27046956-4
19	Senia Wetz Araujo	12196739-6
20	Marta da Conceição	14.016.663
21	Amélia Pereira Leite	33289-9230
22	Flávia S. O. Yuliana	13.277.231
23	Ursula Lucia de Almeida	18586187-8
24	Keila Vieira Santos	32.227.337-7
25	João Osório Rosa	M3003183
26	Adriana B. Santa	49.106.269-2
27		
28		
29		
30		

Folha nº 04 do pros. 4
Nº 01. 303 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
R. OSWALDO DE SOUZA PINTO, 211 – MORRO DOCE
05267-020 - SÃO PAULO SP

ABAIXO-ASSINADO

SOLICITAÇÃO DOS MORADORES

AOS EXMOS SENHORES VEREADORES

Nós, **MORADORES** residentes no Morro Doce, abaixo-assinados, solicitamos a Câmara Municipal de São Paulo SP, que aprove a **regularização da Praça Nossa Senhora das Graças**, situada na Rua Oswaldo de Souza Pinto, com o intuito de **revitalizar estruturalmente** este espaço de lazer, cidadania e encontro.

Certos de que os senhores saberão respeitar nossa solicitação, abaixo assinamos:

Nº	ASSINATURA	RG OU TÍTULO DE ELEITOR
01	José da Costa	17-925-654-3
02	Genivaldo Francelino	4-653-027-6
03	Antonio morais	18.367.060
04	Wladimir	6.1692.074-8
05	João Roberto	35931280-9
06	Francisca Sônia R. Barbosa	367
07	Marlene de Souza Costa	49.457.503-7
08	Olinda Maria de S.C.	62045254
09	Adriana L. Silva	26577342-5
10	Wellington H. de Silva	32.884.346-5
11	João de Deus Costa	52437032-1
12	Adriana L. Silva	47.913.532-0
13	Bela A. A. B. de S.	35.021.286-7
14	Beatriz Maria de S.	3.672.855-X
15	Fernando Cabral	19645421-9
16	Marcelo de Fátima Santos	36.359420-6
17	Marlene Conceição da Silva	42.358.564-2
18	Antonio de Almeida	19.127.701-1
19	Cláudio Silva	36.251.611
20	Patrícia da Mota Ribeiro	52511700-3
21	Ana Maria Rodrigues	36.112.874-5
22	Marli Oliveira	278.440.278.86.
23	Ala Maria da S. Dorelli	50.395.142-0
24	Lyrene Parandim	43.019.980-6
25	Charles Silva	536773361
26	João de S. Silva	32.006.776-1
27	Jose Afonso de S.	33.610.281
28	João Gonçalves do Silveira	84.168.926-9
29	Odete Gilda de S.	85.122.386-2
30	Maria Stella B. Silva	34900394-8



PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
R. OSWALDO DE SOUZA PINTO, 211 – MORRO DOCE
05267-020 - SÃO PAULO SP

Folha nº 25 do prols. 5
Nº 01.303 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ABAIXO-ASSINADO

SOLICITAÇÃO DOS MORADORES

AOS EXMOS SENHORES VEREADORES

Nós, **MORADORES** residentes no Morro Doce, abaixo-assinados, solicitamos a Câmara Municipal de São Paulo SP, que aprove o nome da **Praça Nossa Senhora das Graças**, situada na Rua Oswaldo de Souza Pinto, 211.

Certos de que os senhores saberão respeitar nossa solicitação, abaixo assinamos:

Nº	ASSINATURA	RG OU TÍTULO DE ELEITOR
01	Adriana Maria de Jesus	29.064.121-14
02	Feliciano Reis Dória	25.906.810-7
03	Emilton P. da Silva	23.656.885-7
04	Rosa F. Evangelina	19.954.054-8
05	Dandiz Bonaz Ferno	26.222.257-2
06	Maria Rose Mendes Oliveira	17.057.452-0
07	Suely S. Costa	27.286.327-0
08	Jaqueline Leite Araújo	33.283.924-2
09	M. Tarcenez B. Cassalho	22.701.967-2
10	Elaine da Costa	56.600.989-8
11	Maria dos S. B. F. Silva	17.120.835-3
12	Luiz Aparecido Alves Sena	14.458.712-3
13	Nilson Pedro Santos	11.644.488-62
14	Ana Cristina J. Jesus	22.133.665-5
15	Joanice R. de F. Jesus	28.563.024-2
16	Glencice J. Silva	15.591.835-7
17		
18	Daniela Bezerra A. Guilha	17.074.084
19	Alcides Amaro de Jesus	20.992.060-9
20	Flores ALDO ALMEIDA SOUZA	28.487.847-9
21	Carla Maria de Jesus	36.759.288-8
22	Adelino Filho do Nascimento	10.481.442-3
23	Arlete Camilo Martins	6.375.853-2
24	Leirymundo Borges da Silva	37.720.053-0
25	Maria Beatriz de Oliveira Mata	24.565.371-5
26	Paulo Roberto da Silva	36.494.929-5
27	Jaqueline Tereza Araújo	12.114.25
28	Kelly Cristina Silva	28.277.618-7
29	Roberto Brito Tomazelli	17.966.383
30	Lucileide J. Faldas	17.705.925-4

Nome e
Sobrinome

Endereço

Folha nº 06 do proc
Nº 01.303 de 13/11/19

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Paula Amorim Pereira	R. Recife, 74, Jardim Paineiras	12936578-59
Quintina Tomaz da Silva	R. Bahia, 37, Jardim Paineiras	44.097.072-7
Gilberto Rogerio da Silva	R. Recife 34	23.131.900-9
Zito Ana Conceição	Rua Bahia nº 37	
Gilvanio R. Silva	R. Mato Grosso 35	29.705.966-X
Rita dos Santos	Rua Bahia nº 37	1.176.969
Famille Santos Conceição	Rua Bahia nº 17	34477526-4
Maria Rosângelo dos Anjos	Rua Bahia nº 53	24977000-3
Evandro Dias	RUA BAHIA nº 53	11751084-1
Eurides D. Almeida	Rua Juritis 32	24.655136-7
Maria Simone N.S.	Rua Juritis nº 41	64455236-8
Leidimar da Silva	Rua Bahia nº 05	3916-2024
Rita de C. Roratto	Rua Minas Gerais 132	3865252X
Maria Silva n. de Jesus	Rua do Junco nº 60	39115103
Maria de Jesus	Rua Minas Gerais nº 44	29146163
JOSE RICARDO DE MORAIS	RUA PARANA 170	26.106.697-3
Adriano de Jesus Ribeiro	Rua Mato Grosso nº 35	37.723.841-7
Wilson Rogério da Silva	R. Bahia nº 41	19594139
Roberto Aparecido Voz	Rua Minas Gerais 83	32114831-7
Mariana A. Pinto	Rua Minas Gerais, 83	38.543.542-1
JOSE VILHOTE CARVALHO	RUA MINAS GERAIS	12-
JOSE VILHOTE CARVALHO	Rua Recife Nº 129A	34867705-6 17867705-7
Oliverio R. da Silva	Rua Recife	47.072.145
Nilvan Almeida Silva	Rua Bahia Nº 45	76-026-1465
Leandro de Sena	R. Recife nº 50	17.902.743
Udani Antônia P. Cruz	R. Minas Gerais nº 36	29.151.984
Maria Albenora Cruz		
Gerisânio R. Salto	R. Bahia. 37	82.521.1464
Nayara da Silva	R. Bahia - 37	23-564-1450
Mayara da Silva	R. Bahia - 37	3674526-5

osvaldo de souza pinto loc: Estr. Cel. José Gladiador - Anhanguera, São Paulo, 05267-220, Brasil

Page 1 of 1

Folha nº 07 do pro
Nº 01.303 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parâmentar
RF. 100.406

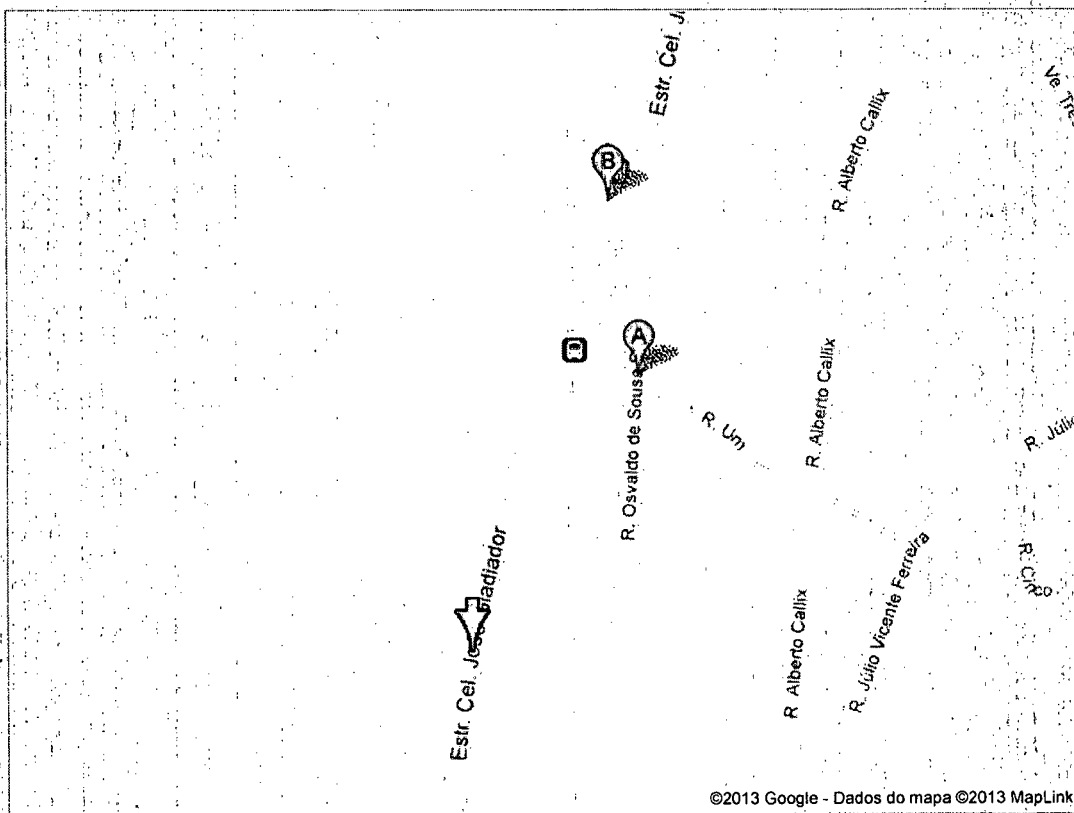
Google

osvaldo de souza pinto perto de Estr. Cel.
José Gladiador - Anhanguera, São Paulo,
05267-000, Brasil

A. CR.P.CONV Amiguinhos de Jesus
Rua Osvaldo de Souza Pinto, 211 - Itaim, São
Paulo, 05267-220, Brasil
+55 11 3911-4860

B. Capes Centro Anhanguera Promoção
Educação Social
R. Osvaldo de Souza Pinto, 211 - São Paulo,
05267-220, Brasil
+55 11 3911-4860

Fichas de empresas fornecidas por Telelistas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 10

Papel para informação, rubricado como folha nº08

do processo nº01 - 303..... de 20.....13....., 10, 5, 13 (a)08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 09 MAI 2013	
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA;	
POLÍTICA JURÍDICA, METOD. E MEIO AMBIENTE;	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;	
FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
 PRESIDENTE	

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/5/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO	
EM 10/5/13	AS 15
POA	
SALA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09 / 21 . S.P. 15 / 05 / 13

Técnico Administrativo
RF 11.138

Folha 09
Proc. Nº 01-303/13

fls. 12

Alessandra Labaki
RF. 91.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA.

PL 303/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica, alterado pelo Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 15 de maio de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Alessandra Tabaki
RF. 11.136

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Materia 27/302096-00, criada e homologada e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegtrconsulta.sao-paulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=192505>.

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 14 fls. 17
 Proc. Nº. 01-0303/13
 Alessandra Labaki
 RR 11.136

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão *logradouro público* designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Alessandra
RF. 11.130

Proc. N.º 01-0000113

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquerá-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem salda, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

~~Alessandro Labak~~
RF. 11.136

Proc. N° 01-03013113

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Alexandre de
Rf. 11.12

Folha
Proc. Nº. 01-03091/13

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Alessandra Sabaki
Psf. 11.139

Proc. Nº 00000013

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacemento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Alessandra Labaki
RF. 11.136

Proc. Nº 01-03081/13

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profª.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 01
Proc. Nº 01-0303/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

Folha 21
Proc. Nº 01-030913 fls. 30
10/05/13
Alessandra Lapa
RF. 11.136

TIPO:

TITULO:

NOME: NOSSA SENHORA DAS GRACAS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

1 TITULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/05/13 às 13h7

RF João Carlos Nias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

4o Nome Valério da Silva Moreira

Arnelino Tatto

Presidência
Em 16/05/2013

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI Nº 11.264 DE 11 DE ABRIL DE 2010
EM 20/05/2013 às 14:38h
POR Mª Yosef
SAÍDA: 22/05 ÀS: 16:40h POR Mª Yosef

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 22 e 23 Em 29/05/13

André Marcon
RF. 11.264 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 32

Folha nº 22 do proc.
nº 01-303 de 20 13

André Maciel
RE 1/281

São Paulo, 23 de maio de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00188/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

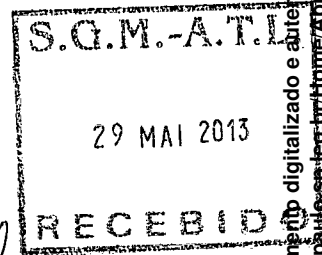
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 303/2013, de autoria do Vereador Toninho Vespoli que "Denomina Praça Nossa Senhora das Graças, a Praça Situada entre as Ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no distrito Anhanguera, e dá outras providências" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

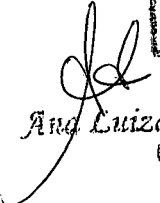
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópias do pedido da Comissão solicitante e da folha 7 do projeto de lei.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Folha nº 23 do proc.
nº 01-303 de 2013

André Marcon

RE 11/10/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público mencionado no projeto de lei nº 0303/2013, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Nossa Senhora das Graças) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da praça no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0303/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa de fls. 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

17/06/2013

...
...
...
...
...
...
...

...

...

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob fôlha(s)
nº 23 A 27 Em 27/06/13

André Marcon
RF. 11.264 - T. Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 35

São Paulo, 19 de *julho* de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 161/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0188/2013

Folha nº *23* do proc.
nº *01-303* de 20 *13*

André Marcon
RF 112/14

15 - DOCREC
15- 00346/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 303/13, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre denominação de logradouro, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, dando conta de que o nome proposto já foi atribuído a outro logradouro por meio do Decreto nº 12.114, de 28/07/1975, donde se conclui pela inviabilidade da propositura, por configurar homonímia.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

[Assinatura]
ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

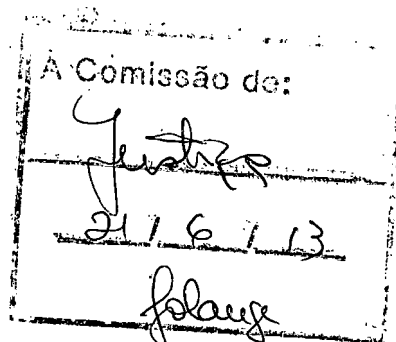
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 303-13

CMSP - SGP 22 - 20/06/2013 - 14:50 - 004579 - 1/1



Solange Ralnone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

DECRETO N.º 12.114, DE 28 DE JULHO DE 1975, folha n.º 24 do proc.

n.º 01-303 de 2013

Dispõe sobre oficialização e denominações de logradouros públicos, situados no 13.º subdistrito - Butantã.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, n.º XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

CÓPIA

Folha n.º 2013.0.155.068-6

Artigo 1.º - Os logradouros públicos abaixo relacionados ficam declarados oficiais nos termos da legislação em vigor, e passam a ter as seguintes denominações:

I - CAMINHO DO ENGENHO, a rua do mesmo nome. Começa na Avenida Professor Francisco Morato e termina, mais ou menos, 125,00 metros além da Rua Edvard Carmilo (antiga Rua "I"), situando-se entre a Rua Santa Rita de Cássia (agora denominada Nossa Senhora do Monte Serrat) e Avenida Elizeo de Almeida;

II - NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT, a rua conhecida como Santa Rita de Cássia. Começa na Avenida Professor Francisco Morato e termina na rua conhecida como Nossa Senhora de Fátima (agora denominada Nossa Senhora do Perdão), situando-se entre as Ruas Caminho do Engenho e Nossa Senhora das Graças;

III - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, a rua do mesmo nome. Começa na Avenida Professor Francisco Morato e termina na Rua Caminho do Engenho, situando-se entre as Ruas Senhor Bom Jesus dos Passos e Santa Rita de Cássia (agora denominada Nossa Senhora do Monte Serrat);

FJ-11

T15 406 84222

Edvaldo M. Azeiteiro
Agente de Apoio
CAGE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 25 do proc.
nº 01-303 de 2013

André Marcon

folha de informação nº 12

em 27/05/2013 (a)

Edvaldo M. Sotomaior
Agente de Apoio
CASE

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

14
Folha nº 02
2013.0.155.0686
P. C. V. 002

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 303/ 2.013 MEMO A.T.L.: 311 / 2.013 VEREADOR: TONINHO VESPOLI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 12.114 / 1.975

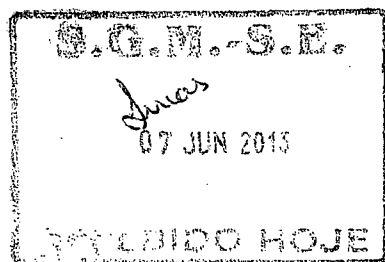
LOGR. CODLOG: 14696

I ADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA, NÃO PODERÁ PROSSEGUIR.



27/5/2013
ARQª URBTE ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº 26 de 39
nº 01-303 de 2013

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº 26 de 39
2013-0155-0006
André Maccon
RF 805.660.9

Folha de informação nº 18

Do memorando nº 312/2013 ATL III
Análise do PL nº 303/2013

juntada em 12./06/2013 por

Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor Fiscal Tributário Municipal
RF 805.660.9

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

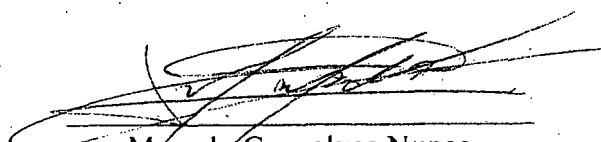
Após análise do presente projeto de lei, informamos que considerando as informações apontadas, localizamos o espaço objeto de denominação em frente à Quadra 014 no setor 202 entre os logradouros Estrada Coronel José Gladiador (codlog: 27.915-3) e Rua Osvaldo de Souza Pinto (codlog: 27.950-1)

Salientamos ainda que já existe um logradouro Rua Nossa Senhora das Graças (codlog: 14.696-0) o que seria caso de homonímia.

"Decreto 49.346 de 27 de Março de 2008

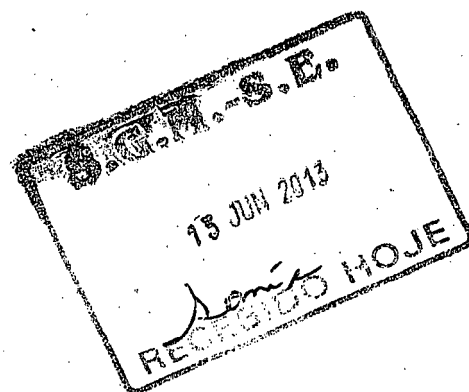
Seção IV art. 9º - §2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia diferente, não poderão ser idênticos."

Pelas razões expostas acima sugerimos o veto ao presente Projeto de Lei.



Marcelo Gonçalves Nunes
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
RF: 805.660.9

DIMAP-3, em 12 de Junho de 2013





Folha n.º 16
2013.0.155.068.6
do Proc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
Nossa Senhora das Graças (Praça)

Folha de Informação n.º 6
Do Memº 0313/2013-ATL III

Em 20/05/2013 (a) Tânia Fortes Santa Clara

CÓPIA

Tânia Fortes Santa Clara
RF. 697.900.9
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 0303/13 de autoria do vereador **Toninho Vespoli** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "Nossa Senhora das Graças".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro de "Vila Sônia" e oficializado pelo "Decreto nº 12.114, de 28 de julho de 1975".

O Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece em seu Art. 9º, §2º - "os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos".

Portanto, por força da legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação da presente propositura nos termos em que se apresenta.

Em 20/05/2013.

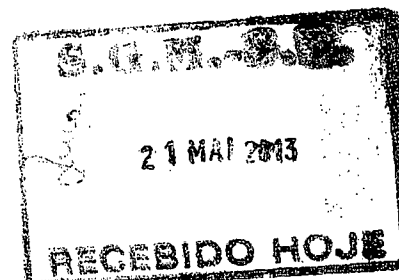
Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 20/05/2013.

Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/06/2013 AS 18:42h

POR M^{re} Jose'

SAÍDA: 29/07 AS 16:13h

ASS: M^{re} Jose'

31/07/2013

14:15h

F. M^{re} Jose'

05/08/2013 16:03

Lj

Ass.	_____
Doc.	_____
Rubric	_____
08 08 2013	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0303-13

16 - PAR
16- 01342/2013

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0303/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, que visa denominar "Praça Nossa Senhora das Graças" a praça situada entre as ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no distrito Anhanguera.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, desde que sejam obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/08/2013

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TALTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 13

Pag. 80 Col. 2

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Urb.

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15-08-2013 às 18:36

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

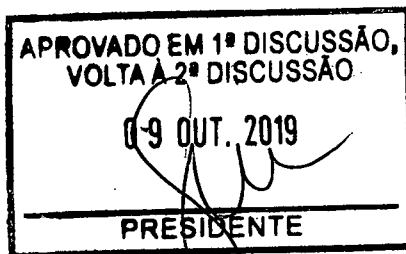
Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Paulo Frange

21 8 2013

Obs: O prazo para apresentação de recursos é de 15 dias, contados no § 3º artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 29/30 Em 17/03/16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 fls. 44
do

Processo nº 01-303/13

Aparecido Feijó
RF. 101.075/9 SEP-12

PAR
PARECER Nº 286/2016

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/13.**

De autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, o presente projeto de lei *denomina Praça Nossa Senhora das Graças, a praça situada entre as ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no distrito Anhanguera, e dá outras providências.*

Segundo o autor, a área em estudo trata-se de área arborizada e dotada de bancos e ponto de ônibus, em frente à qual se localiza a Paróquia Nossa Senhora das Graças, motivo pelo qual a população reivindica que a praça seja denominada com o mesmo nome da igreja, ou seja, Nossa Senhora das Graças.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei.

Considerando que a presente medida trata-se de uma justa reivindicação da comunidade local, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, contudo, tendo em vista informação do Executivo de que o nome proposto já foi utilizado em outro logradouro, aprova um **substitutivo**, elaborado com intuito de não incorrer em irregularidade perante a legislação vigente e ao mesmo tempo atender os anseios da comunidade.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLITICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 303/14.**

Denomina Praça Nossa Senhora das Graças do Morro Doce, a praça situada entre as Ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no distrito Anhanguera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Nossa Senhora das Graças do Morro Doce, a praça situada entre as Ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no Distrito Anhanguera.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 de 45

Processo nº 01303/13

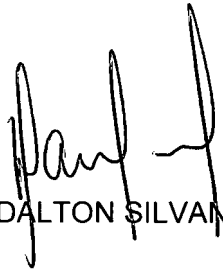
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/13.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16.03.16


DALTON SILVANO

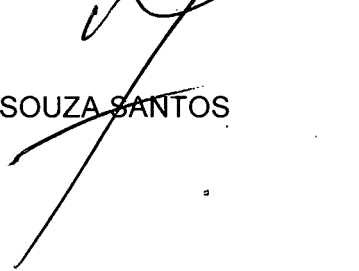

GILSON BARRETO
Presidente

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO


PAULO FRANGE
Relator


SOUZA SANTOS

RELCOM
289/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/03/16

Pág. 102 Col. 02

Conferido _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de EDUC.

Em 23/03/16

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 28/03/16 às 10h

RF _____

Paulo Victor ~~Ribeiro~~ Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Cláudio de Jesus

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 29/03/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Encaminhado ao Vereador João Medeiros

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

05/04/2016

Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 031. Em 20/06/16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo - SGP. 12



Folha nº 031 do Proc. 47
Nº 01.0303 de 2013
Rúbem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1058/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 303/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Vespoli, "*Denomina Praça Nossa Senhora das Graças, a praça situada entre as ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no distrito Anhanguera, e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **favoravelmente ao PL, na forma de substitutivo**, tendo em vista informação do Executivo de que o nome proposto já foi utilizado em outro logradouro. Visando a atender os anseios da comunidade local, sem que sejam infringidas as normas vigentes, propõe-se que a denominação do logradouro seja Praça Nossa Senhora das Graças do Morro Doce.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável nosso parecer, na forma do substitutivo** aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.06.16.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA
Relator

Pr. EDEMILSON CHAVES

PAULO FIORILO

ELISEU GABRIEL

TONINHO VÉSPOLI

RELCOM
1089/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 06 / 16
página 70 coluna 04
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 20 / 06 / 16

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO SGP.
EM 23/06/16
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 201.262

Ap Vereador / A Vereadora

Aurelio Romualdo
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26 / 06 / 16

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, por
termos do Regimento Interno (Art. 275)

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

Paulo, 02 / 02 / 2017

Carmen Cristina Malavazzi

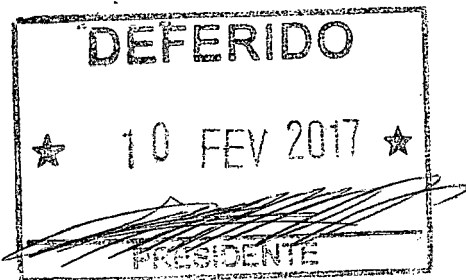
SGP-12
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

718432

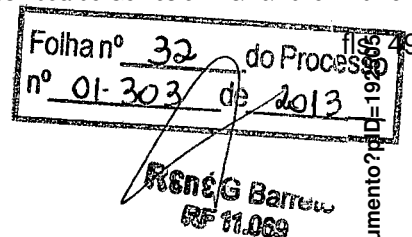
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 10/01/2017
O Func.º 17
Luana Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32 e folha de informação
sob nº 33 14 / 02 / 2017

René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Requerimento de Desarquivamento
Das proposições do PSOL

Requer o desarquivamento de proposições.

RDS

118/2017

Senhor Presidente: Milton Leite

Eu, Ver. Toninho Vespoli, líder da bancada do PSOL, nos termos do art. 275, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dos Vereadores, requeiro a V. Exª o desarquivamento de todas as proposições abaixo transcritas, de minha autoria/PSOL:

Mat. Nº	Ano
PDL 59	2016
PDL 70	2016
PDL 74	2015
PL 6	2016
PL 10	2014
PL 17	2015
PL 79	2016
PL 100	2015
PL 111	2014
PL 112	2014
PL 113	2014
PL 114	2014
PL 120	2014
PL 135	2014
PL 150	2016
PL 152	2016
PL 156	2011
PL 179	2014
PL 219	2013
PL 231	2016

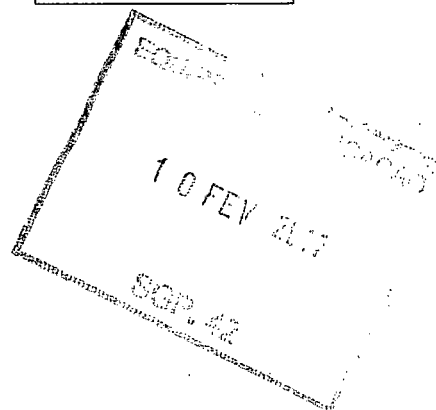
Mat. Nº	Ano
PL 239	2014
PL 240	2014
PL 243	2013
PL 243	2014
PL 255	2015
PL 270	2013
PL 273	2016
PL 303	2013
PL 310	2016
PL 315	2015
PL 316	2015
PL 317	2015
PL 319	2014
PL 353	2015
PL 354	2015
PL 371	2015
PL 371	2016
PL 383	2014
PL 401	2014
PL 424	2014

Mat. Nº	Ano
PL 425	2014
PL 426	2014
PL 451	2015
PL 452	2015
PL 479	2015
PL 514	2016
PL 515	2015
PL 516	2015
PL 517	2012
PL 519	2016
PL 520	2016
PL 528	2015
PL 543	2014
PL 546	2011
PL 559	2013
PL 580	2016
PL 582	2016
PL 586	2016
PL 600	2015
PL 648	2015

Mat. Nº	Ano
PL 666	2015
PL 667	2015
PL 668	2015
PL 709	2015
PL 757	2013
PL 789	2013
PL 824	2013
PL 852	2013
PLO 4	2013
PLO 5	2014
PLO 8	2013
PLO 9	2013
PLO 19	2001
PR 10	2012
PR 12	2014
PR 15	2014
PR 16	2014
PR 30	2013
PR 34	2013

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2016.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-303 de 20.13 14 / 02 / 2017 (a)

René G. Barreto
RF 11209

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/02/2017


ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-118/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

FIN

17, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em **17/02/17** às **15h 26**
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Rodrigo Gomes

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em **20 / 02 / 2017**

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº **34** Em **08/03/17**
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Proc.
Nº 01-303 de 20 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PAR

62/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa denominar Praça Nossa Senhora das Graças, a praça situada entre as Ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no Distrito Anhanguera.

A egrégia Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "tendo em vista informação do Executivo de que o nome proposto já foi utilizado em outro logradouro", substitutivo esse "elaborado com intuito de não incorrer em irregularidade perante a legislação vigente e ao mesmo tempo atender os anseios da comunidade". O nome proposto do logradouro é "Praça Nossa Senhora das Graças do Morro Doce".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/03/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Gomes
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

RELCOM

62/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11, 03, 17
Pág. 71 Col. 3
Conferido

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A SGP-23
Em 15, 03, 2017

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 MAR 2017
11:30 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 35 a - c folha de
informação sob nº - 30.103.17

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**

29 MAR 2017

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do Processo
nº 01 - 303 de 2013
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331

REC
4/2017

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 303/13, que **DENOMINA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS CORONEL JOSÉ GLADIADOR E OSVALDO DE SOUZA PINTO, NO DISTRITO ANHANGUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

(1)

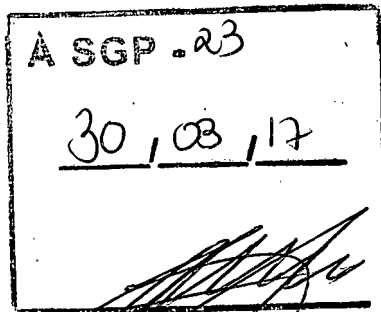
(2)

(3)

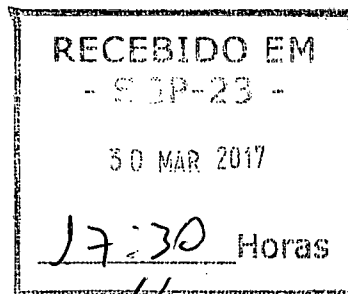
(4)

(5)

(6)



Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Kathy Regina Moraes da Silva
Assistente Parlamentar

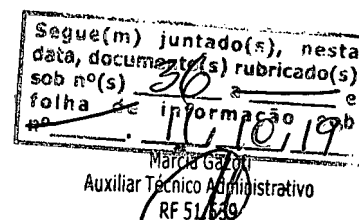
A

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

30/03/2017

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst.



- "PL 303/2013, do Vereador TONINHO VESPOLI (PSOL). Denomina Praça Nossa Senhora das Graças, a praça situada entre as ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no Distrito Anhanguera, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE"

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" a Sra. Adriana Ramalho e os Srs. Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristófar, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.

- Resultado: 47 "sim". Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

[Handwritten signature]

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 37
Em 12/10/2019
Carmilo J. Santos
Assistente Administrativo
SGPR1
RF 100.458



Folha nº 32 do Proc. nº 303 de 2013 f.s. 58
Camilo Cristófar
Assistente Parlamentar - SGP21
Papel para informação, rubricado como folha nº 100.308

do processo nº 01-303. de 2013. 17./.....10./.....2019. (a)

Matéria: PL 303 2013

**FASE DA DISCUSSÃO: 1ª HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
Promovente: TONINHO VESPOLI (PSOL)**

Ementa: Denomina Praça Nossa Senhora das Graças, a praça situada entre as ruas Coronel José Gladiador e Osvaldo de Souza Pinto, no Distrito Anhanguera, e dá outras providências.

Reunião: 17-3-V-7 - 01/10/2019 a
09/10/2019

Data Inicial: 01/10/2019 - Data Final:
09/10/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
BETO DO SOCIAL	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-303..... de 2013.....17.....10.....2019. (a)

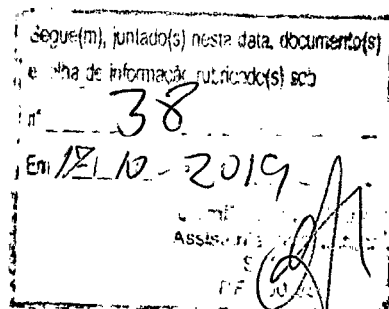
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
47	0	0	0	47

Resultado da Votação: Aprovado

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 17/10/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 19/10/2019 14:02:54.

Folha nº 38 do Proc. nº 303 de 2013
Camilo J. de S. Ana
Assistente Processual
Nº 190.353

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 do processo nº 01-303.

do processo nº 01-303, de 2013, de 17/10/2019. (a)

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

17/10/2019

Eduardo Akamine

Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-303**, de **2013**, **17** / **10** / **2019**. (a)